Projeto de Lei n° 11 /2014

RECEBEMOS
16 MAI 2014
CÂMARA MUNICIPAL DE CAREAÇU

"Dispõe sobre a criação do Departamento Municipal de Assistência Social e dá outras providências"

A Câmara Municipal de Careaçu, Estado de Minas Gerais, aprovou e eu, Prefeito Municipal, no uso das atribuições que me são conferidas por lei, sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Art. 1° - Fica criado na estrutura administrativa do Poder Executivo o Departamento Municipal de Assistência Social que tem por objetivo desenvolver programas de promoção e assistência sociais, de apoio à organização comunitária e de atividades relacionadas com as questões habitacionais, competindo-lhe:

I - Consolidar a Assistência Social como uma política pública de Estado;
II - Participação da população, por meio de organizações representativas, na formulação das políticas e no controle das ações em todos os níveis;
III -Supremacia da necessidade do usuário na determinação da oferta dos serviços socioassistenciais;
IV - Garantia da articulação entre serviços, benefícios, programas e projetos da Assistência Social;
V - Integração e ações intersetoriais com as demais políticas públicas municipais;
VI – Desenvolver atividades de defesa dos direitos e atendimento às necessidades da criança, do adolescente, do idoso e do deficiente;
VII – Assistir às populações atingidas por calamidades públicas;
VIII – Coordenar projetos de empreendimentos de melhoria das condições de saneamento básico em áreas carentes;
IX – Fiscalizar e coordenar a concessão de benefícios e os relatórios socioeconômicos, observada a competência do Município;
X – Cadastrar as entidades comunitárias para fins de realização de projetos conjuntos com a Administração Municipal.

Art. 2º - Fica criado o cargo de provimento em comissão de Coordenador do Departamento Municipal de Assistência Social com o nível de vencimento de R$ 2.542,31 (dois mil, quinhentos e quarenta e dois reais e trinta e um centavos), e carga horária de seis horas diárias, num total de trinta horas semanais.

Art. 3º - Ficam definidas os requisitos de nomeação e as atribuições dos cargos em comissão conforme anexo I desta Lei.

Art. 4º - As despesas decorrentes da presente Lei correrão à conta da seguinte dotação orçamentária: 02-07-01-08-0244-0007-20051

Art. 5º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 6° - Revogam-se as disposições em contrário.

Careaçu, 14 de maio de 2014.

Djalma Pelegrini
Prefeito Municipal

ANEXO I

Descrição das atribuições dos cargos em comissão

Cargo: Coordenador do Departamento de Assistência Social
Requisito para investidura: Curso de graduação em Ciência/Estudos Sociais ou Sociologia
Recrutamento: O cargo é de livre nomeação do Prefeito Municipal

Atribuições:

I – Assessorar diretamente o Prefeito nos assuntos compreendidos na área de competência do Departamento;
II – articular-se aos demais órgãos municipais, com vistas à adoção de medidas que visem ao aperfeiçoamento dos serviços públicos municipais;
III – dirigir e supervisionar a elaboração dos programas do Departamento, fixando os objetivos de ação dentro das disponibilidades de recursos e da realidade social do município;
IV – orientar, acompanhar, e coordenar a execução dos programas de assistência social aprovados no Plano Plurianual pelo Conselho Municipal de Assistência Social;
V - orientar estudos e pesquisas para a identificação de indicadores sociais do município;
VI – articular o entrosamento da rede de proteção e inclusão social do Município;
VII – coordenar o assessoramento a movimentos comunitários, associações de bairros, entidades profissionalizantes e outras organizações sociais;
VIII– incentivar a participação da comunidade nas atividades de apoio a projetos de infraestrutura urbana no princípio da ajuda mútua;
IX – fazer manter atualizado o cadastro de entidades que desenvolvem atividades correlatas, tanto governamentais como as não governamentais, visando a ação integrada, o monitoramento e a avaliação;
X – programar a divulgação de trabalhos socioeducativos, objetivando conscientizar a comunidade de seus deveres e direitos sociais.

Justificativa ao Projeto de Lei

Submetemos a essa Egrégia Câmara o Projeto de Lei em questão com o intuito que seja deliberado e aprovado por esta Edilidade.

A proposição em epígrafe visa, num primeiro momento, estabelecer de forma concreta e eficaz as atribuições da área de Assistência Social em nosso Município, descentralizando-as da área de Saúde (muito embora tal Departamento permaneça vinculado à Secretaria de Saúde, Assistência Social e Esportes), bem como tornando mais ágil a tomada de decisões ligas à área assistencial, desburocratizando o cuidado com os mais necessitados.

Ocorre que, mesmo tendo em nosso Município a estrutura física e o orçamento necessários para o desenvolvimento de programas e atividades nesta área, a falta de definição sobre o desenvolvimento de programas de promoção e assistência sociais, acaba por desencadear em uma série de problemas, a exemplo disso, a declaração de incompetência por alguns funcionários, que entendem não serem responsáveis por determinadas atribuições.

Outro exemplo é a confusão existente entre a população das nomenclaturas CRAS e Assistência Social.

Sabido é que a Assistência Social é uma das frentes de atuação do Poder Público, enquanto o CRAS trata-se de um centro de referência, ou seja, o local onde determinadas atividades assistências serão exercidas; cursos, palestras, etc., estando a atuação do CRAS dentro das atividades da Assistência Social.

Assim, a criação do Departamento de Assistência Social se faz necessária tanto no que se trata de celeridade no desenvolvimento de programas e projetos quanto na verdadeira forma como deve ser vista a Assistência Social, ou seja, como um órgão autônomo dentro da estrutura organizacional.

Desta forma, com o intuito de darmos um melhor atendimento aos que necessitam da Assistência Social, vem o presente Projeto de Lei ao conhecimento manifestação dos Nobres Vereadores, para que, com fulcro no artigo 19, inciso X, Lei Orgânica Municipal, possam apreciar e aprovar a matéria em questão para que possamos sanciona-la.

Cordialmente,

Djalma Pelegrini
Prefeito Municipal